



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Marilac – Minas Gerais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 14 de junho de 2023.

**EDMILSON VALADÃO
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Dados: 2023.06.14 13:36:41 -03'00'

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a distribuir absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

A falta de acesso ao item para a população de baixa renda gerou diversos projetos em todo o país nos últimos anos. A distribuição se relaciona com temas como educação sexual e direitos das mulheres, considerados tabus da sociedade.

Um levantamento feito em 2018 pela empresa Sempre Livre aponta que 22% das meninas entre 12 e 14 anos não têm acesso a absorventes no Brasil. Dentre as jovens de 15 a 17 anos, 26% não possuem condições de comprar o item. Segundo o movimento Girl Up, ligado à fundação ONU, no Brasil o absorvente é tributado como cosmético e não como item de saúde e higiene básica, gerando custos excessivos.

Além da Girl Up, outros movimentos têm apoiado projetos pelo país, como o Direito Pra Todas. Iniciativas recentes, definem como “pobreza menstrual” a falta de acesso ao absorvente por razões financeiras. É sabido que muitas estudantes, por conta da menstruação, faltam às aulas, em média, 25% do ano letivo.

Até o momento, nenhum estado aprovou medidas de fornecimento gratuito do absorvente. No Rio de Janeiro, a Assembleia Legislativa incluiu o item nos produtos da cesta básica, diminuindo assim a carga tributária aplicada e o valor final. Essa solução também é pautada em outros Estados, como Rio Grande do Sul e Bahia.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal, para que possa ser transformado em lei.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marilac - MG, 14 de junho de 2023.

**EDMILSON VALADÃO DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Dados: 2023.06.14 13:37:31 -03'00'

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac